

**PROJETO DE LEI Nº 32/26, DE 06 DE MAIO DE 2026**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área às pessoas jurídicas especificadas nesta Lei, que buscam fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso das áreas descritas nesta Lei, às pessoas jurídicas nominadas nesta norma, para instalação e funcionamento dos respectivos empreendimentos:

**I - CGM CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.821.088/0001-00, representada por seu sócio administrador Cleiton Gomes Moraes, portador da Cédula de Identidade RG nº 845.377.601-68 PC/GO e do CPF nº 845.377.601-68, residente e domiciliado na Rua José Macedo da Silva, nº 1.423, Setor Industrial II, referente ao lote: **Lote 08, Quadra 06**, situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento, com área total de 615,74 m<sup>2</sup> (seiscentos e quinze metros e setenta e quatro decímetros quadrados), avaliada em R\$ 24.629,60 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), e será destinada à instalação das dependências da empresa.

**II - 34.345.572 TULIO CESAR DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 34.345.572/0001-24, representada por seu sócio administrador Tulio Cesar da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 4532252 SSP/GO, e do CPF/MF nº 003.504.871-97, residente e domiciliado na Rua Joaquim Carneiro Guimarães, nº 946, Setor São Paulo, referente ao Lote: **Lote nº 05, da Quadra nº 06**, situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, com área total de 618,45 m<sup>2</sup> (seiscentos e dezoito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), avaliada em R\$ 24.738,00 (vinte e quatro mil e setecentos e trinta e oito reais) e será destinada à instalação das dependências da empresa com atuação no ramo de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

**III – LUCAS DUTRA MARTINS MONTEIRO 03148717139**, inscrita no CNPJ nº 28.323.671/0001-02, representada por seu sócio administrador Lucas Dutra Martins Monteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5362308 SPTC/GO, e do CPF/MF nº 031.487.171-39, residente e domiciliado na Rua Jerônimo José de Assis, nº 620, Residencial Bela Vista, referente ao Lote: **Lote nº 02, da Quadra nº 15**, situado no Setor Industrial II, com área total de 1.778,83m<sup>2</sup> (mil, setecentos e setenta e oito

metros e oitenta e três decímetros quadrados), avaliada em R\$ 106.729,80 (cento e seis mil, setecentos e vinte nove reais e oitenta centavos) e será destinada à instalação de empresa de comércio de nutrição animal e soluções agropecuárias.

**IV – ROSILENE BIAGGI FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 50.958.547/0001-72, representada por sua sócia administradora Rosilene Biaggi de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.501.842-X, 2º via, SSP/SP e do CPF/MF nº 270.498.988-56, residente e domiciliada à Rua José Manoel de Castro, nº 120, Centro, referente ao lote: **Lote 21, Quadra 07**, com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será destinada à instalação de empresa com atuação no ramo de comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

**V – 63.856.473 RAFAEL OLIVEIRA MELO**, inscrita no CNPJ nº 63.856.473/0001-05, representada por seu sócio administrador **Rafael Oliveira de Melo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5633052 SSP/GO, e do CPF/MF nº 033.726.991-22, residente e domiciliado a Rua João Cândido Nunes, nº 1825, Setor São Paulo, referente ao lote: **Lote 07, Quadra 06**, com área total de 618,87 m² (seiscentos e dezoito metros e oitenta e sete decímetros quadrados), situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, avaliada em R\$ 24.754,80 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) e será destinada à instalação a empresa com atuação no ramo de Telecomunicações, Internet e Câmeras de segurança.

**VI- CLUBE DE TIRO E CAÇA CAÇU GO**, inscrita no CNPJ nº 44.187.644/0001-06, representada por sua sócia administradora Lucelene Nunes Alves Freres, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3582978 DGPC/GO, e do CPF/MF sob o nº 004.244.461-62, residente e domiciliada na Av. Olinto Vicente da Silva, nº 736, Setor São Paulo, referente à área de 01 hectare 87 ares 53,51 centiares, localizada na Região A (Perímetro urbano), Rod. CAW 1 (GO-306), KM 01, s/n, avaliada em R\$ 73.113,11 (setenta e três mil, cento e treze reais e onze centavos) e será destinada à instalação da sede da empresa, com atuação no ramo de atividades esportivas, recreativas e lazer, dedicada ao ensino e treinamento de prática de tiro desportivo.

**VII- CASA LUZ VENDAS E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 64.772.095/0001-44, representada por seu sócio administrador Saulo Souza da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 81321 MT/M e inscrito no CPF/MF sob o nº 706.366.211-20, residente e domiciliado na Rua Olinto Vicente da Silva, Setor São Paulo, referente ao lote: **Lote nº 06, da Quadra nº 11**, situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, com área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e será destinada à construção de um Galpão comercial/industrial.

**VIII- EDILAINÉ ARANTES DE CARVALHO 83979387100**, inscrita no CNPJ nº 23.235.558/0001-51, representada por sua sócia administradora Edilaine Arantes de Carvalho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2276524- SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 839.793.871-80, residente e domiciliado na Av. Noé Rodrigues da Silva, nº 1546, Setor São Paulo, referente ao lote: **Lote nº 17, da Quadra nº 08**, situado no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, com área total de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e será destinada à instalação/expansão de atividades industriais com atuação no ramo de distribuição de bebidas.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada por meio de contrato administrativo, mediante apresentação do cronograma de construção, instalação e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – Comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – Prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- III – Certidões negativas de protestos de títulos;
- IV – Certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- V – Planta do imóvel a ser construído;
- VI – Declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

**Art. 4º** Os concessionários assumem os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

- I – Iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- II – Dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- III – Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 1º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- IV – A mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;
- V – Cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor,

relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

**Parágrafo único.** Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** As empresas deverão comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto no inciso IV, do artigo 4º, desta Lei.

**Parágrafo único.** A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 6º** Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão de direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação como previsto no Art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2026.

**KELSON SOUZA VILARINHO**

Prefeito Municipal